

**CONTRATO N. 036/17 – SMT. GAB**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

**CONTRATADA:** EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.

**OBJETO:** Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo

**PROCESSO:** 2017-0.151.421-0

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com sede na Rua Jaime Ribeiro Wright, 1000, Colônia, cidade de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº 18.843.495/0001-86, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do respectivo despacho autorizatório, publicado em 01 de novembro de 2017, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Emergencial, nos termos e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato é firmado com fundamento no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notada e especialmente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993, inciso IV, do artigo 24, e alterações, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação dos serviços de transporte coletivo urbano de Passageiros na Área 4, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:

2.1.1. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Subsistema Estrutural na Área de Operação nº 4;

2.1.2. Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente Área referida no subitem 2.1.1, nos termos da legislação aplicável.



2.1.3. Participação no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Área Central.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 3.3. Compete à São Paulo Transporte S/A:
  - 3.3.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT, nos termos do Decreto nº 54.873/14;
  - 3.3.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre Contratadas dos Sistemas Estrutural e Local, usuários e Poder Público;
  - 3.3.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo de passageiros;
  - 3.3.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do seu Estatuto Social (art. 3º, § 2º, VII), do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, bem como das demais legislações e normativos aplicáveis;
  - 3.3.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos, não autorizados e/ou não contratados;
  - 3.3.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
  - 3.3.7. Aprovar a revisão do valor da remuneração, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, quando for o caso;
  - 3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
  - 3.3.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
  - 3.3.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área 'non aedificandi' da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;
  - 3.3.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;





- 3.3.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
  - 3.3.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
  - 3.3.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços prestados;
  - 3.3.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.
- 3.4. Compete à Contratante autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**

- 4.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Anexo I - Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Público, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

#### **DAS LINHAS:**

- 4.3. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.4. A Contratada, as concessionárias das demais Áreas do Subsistema Estrutural e as contratadas do Subsistema Local deverão articular-se, sob a coordenação da Contratante, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.5. A Contratada ficará obrigada a operar linhas que compõem a chamada “Rede da Madrugada”, garantindo o atendimento quando assim determinado pela SPTrans.
  - 4.5.1. Essas linhas estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços e Anexo IX - Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada, deste Contrato.
- 4.6. As características físicas e operacionais das linhas previstas para a operação estão descritas no Anexo II - Descrição dos Serviços.
- 4.7. A Contratada poderá propor, para prévia aprovação da contratante, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, objeto deste Contrato.



- 4.7.1. Quando a proposta de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de operação ou a Área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos;
- 4.7.2. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.8. A Contratada poderá prestar serviços complementares na sua respectiva área de atuação, desde que previamente autorizada pela Contratante.
- 4.8.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item supra é limitado a 20% (vinte por cento) da sua frota.

#### **DAS GARAGENS:**

- 4.9. A Contratada deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da Contratada deverá(ao) estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.
- 4.9.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.10. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.
- 4.11. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem.
- 4.12. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais, Anexos e/ou Procedimentos serão feitas, a critério exclusivo da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br).
- 4.13. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.





- 4.14. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a Contratada responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função dessas.

#### **DOS VEÍCULOS:**

- 4.15. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260, Decreto Federal nº 5296/04 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.16. Além do atendimento às legislações e normas técnicas, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos, parte integrante deste Contrato.
- 4.17. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a Contratada deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.
- 4.18. A Contratada terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da Contratante.
- 4.19. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos;
- 4.19.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério da Contratante e a Contratada será informada previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br).
- 4.19.2. As atualizações, quando cabíveis, serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes visando a melhoria da qualidade no resultado dos serviços.
- 4.20. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade é objeto do Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica.
- 4.20.1. A frota deverá, ainda, possuir, obrigatoriamente, equipamentos (*Automatic Vehicle Location*), fornecidos por empresas homologadas pela São Paulo Transporte S/A e de acordo com especificações técnicas por ela definidas.



- 4.21. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no subitem supra, deverá vir preparada para receber acessórios, cujas especificações técnicas encontram-se dispostas no Anexo V - Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.
- 4.22. É vedada a qualquer tempo a inclusão e a prestação dos serviços com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos, observadas as disposições contidas no Anexo IV, parte integrante deste.
- 4.23. A Contratada deverá disponibilizar, para o Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, veículos e as respectivas distribuições quantitativas abaixo, conforme estabelecido pela Contratante, nos moldes do Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos, deste Contrato;
- 4.24. A Contratada deverá incluir em seus investimentos a operação inicial com, no mínimo, 28 (vinte e oito) veículos. A Contratante poderá ampliar a quantidade de veículos para esse serviço, se a demanda assim o exigir, o que será comunicado à Contratada com antecedência;
- 4.25. A Contratada deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente;
- 4.26. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a Contratada não deterá exclusividade na prestação desses serviços;
- 4.27. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pela Contratante, conforme Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos.
- 4.28. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo guincho por garagem. Este veículo deverá ser equipado com tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento de socorro.
- 4.29. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.
- 4.29.1. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Instrumento.
- 4.29.2. A idade máxima admitida para o veículo e seus acessórios é de 10 (dez) anos.





- 4.29.3. O guincho poderá ser requisitado pela Contratante, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que estiver alocado em sua área de operação.
- 4.30. A Contratada deverá atender às determinações da Contratante referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.
- 4.31. Com referência à operação de corredores de transporte, a Contratada responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências da Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgão ambientais.
- 4.32. A Contratada deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

**OUTROS:**

- 4.33. A Contratada deverá cumprir as determinações da Contratante para atendimento de Operações Especiais;
- 4.33.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval", e Serviços Especiais.

**CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET**

- 5.1 A Contratada deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto à São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo X, e demais normas editadas pela Contratante e pela São Paulo Transporte S.A.
- 5.1.1 A disponibilização gratuita de sinal de internet aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 6.1. Constitui obrigação da Contratada prestar o serviço contratado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01 e alterações, na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto nº 56.232/15, nos regulamentos, nos anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
- 6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante, atendendo as exigências, recomendações ou observações;
- 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações da Contratante, editadas a qualquer tempo;
- 6.1.3. Fornecer à Contratante os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Contratante, respeitados, quando houver, os prazos legais;
- 6.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
- 6.1.4.1. A Contratada é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
- 6.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador, a Contratante ou o Poder Público;
- 6.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e de seus anexos.
- 6.1.6.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 6.1.6.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela Contratante;
- 6.1.7. Dispor de garagem(ns), nos termos do Anexo III - Infraestrutura Básica da Garagem deste Contrato, que atenda a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;





- 6.1.8. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança e integridade física dos usuários;
- 6.1.9. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 6.1.10. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como, pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações;
- 6.1.10.1. A aprovação pela Contratante de cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Contratada pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- 6.1.11. Responder, perante a Contratante e terceiros, pelos serviços prestados;
- 6.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular, garantindo a segurança e a integridade física dos usuários;
- 6.1.13. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 6.1.14. Responder, perante a Contratante e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
- 6.1.15. Ressarcir a Contratante de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Contratada, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à Contratada;
- 6.1.16. Informar à Contratante, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilização da Contratante, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;



- 6.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados objetivando melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 6.1.18. Manter a Contratante informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 6.1.19. Elaborar e implementar atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
- 6.1.20. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais;
- 6.1.21. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;
- 6.1.22. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 6.1.23. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidos e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 6.1.24. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 6.1.25. Fornecer à Contratante todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto desta contratação, permitindo à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 6.1.26. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato;
- 6.1.27. Apresentar periodicamente, à Contratante, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias, fundiárias e trabalhistas;
- 6.1.28. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, nos termos do Decreto Municipal nº 56.232/15;
- 6.1.29. Atender às instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência;
- 6.1.30. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as qualificações a que se refere o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 13.241/01;





- 6.1.31. A Contratada deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos nos Anexos VII - Bilhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos e VIII - Política Tarifária e Remuneração;
- 6.1.32. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato;
- 6.1.33. Apresentar, à Contratante, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação formal de vínculo empregatício entre a Contratada e todos os empregados operacionais que prestarem os serviços descritos neste Contrato;
- 6.1.34. A Contratada poderá propor à Contratante a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos e no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 6.1.35. Atender às determinações da Contratante referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustão interna por outros de tração elétrica;
- 6.1.36. Com referência à operação de corredores de transporte, deverá atentar para as exigências da Contratante, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda às determinações dos citados órgão ambientais;
- 6.1.37. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.
- 6.1.38. Cumprir as normas e os requisitos previstos no regulamento próprio e na Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet, aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação;
- 6.1.39. Garantir as especificações técnicas e funcionais exigidas dos equipamentos AVL (*Automatic Vehicle Location*) instalados nos veículos, realizando manutenção e validação dos mesmos junto à SPTrans conforme periodicidade estabelecida pela mesma.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela Contratante ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da Contratante:

7.1.1. Advertência:

7.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela Contratante à Contratada poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

7.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela Contratante, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, conforme segue:

7.1.2.2.1. Item 4.10:

7.1.2.2.1.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.1.2. Rescisão do Contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

7.1.2.2.2. Itens 4.16, 4.24, 4.27 e 4.28:

7.1.2.2.2.1. Multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

7.1.2.2.2.2. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

7.1.2.2.3. Item 7.1:

7.1.2.2.3.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;





- 7.1.2.2.3.2. Rescisão do Contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.
- 7.1.2.2.4. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Sexta deste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da Contratante, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:
- 7.1.2.2.4.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.4.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.
- 7.1.2.2.4.3. Rescisão do Contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações.
- 7.1.2.2.4.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Contratada e da qual ela não se beneficie;
- 7.1.2.2.4.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga a Contratada qualquer benefício ou proveito e não afete número significativo de usuários.
- 7.1.2.2.4.6. A infração será considerada grave quando a Contratante constatar presente um dos seguintes fatores.
- Ter a Contratada agido com má-fé;
  - Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Contratada;
  - A Contratada for reincidente na infração;
  - O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.
- 7.1.2.2.4.7. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso da não disponibilização do guincho, nos termos da Cláusula Quarta – Subitem 4.29.1.
- 7.1.2.2.4.8. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato não citadas nas cláusulas anteriores será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e/ou por ocorrência.
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



- 7.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração dar-se-á no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.
- 7.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados neste Instrumento poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia notificação da Contratada.
- 7.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei n. 13.241/01.
- 7.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Contratante, para melhor adequá-lo ao objeto deste contrato, cujas atualizações incorporar-se-ão, automaticamente, ao presente Contrato.
- 7.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes editar o ato normativo de que trata o subitem anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

- 8.1. A operação dos serviços terá início às 00hs do dia 07 de novembro de 2017, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço Operacional – OSO emitida na mesma data, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
- 8.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada, para início da operação com catraca, validador eletrônico e AVL (*Automatic Vehicle Location*), atendendo as especificações da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

- 9.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária dos operadores será calculada através da seguinte fórmula:

$$R_n = RP \times D + \text{Atende} + \text{Noturno} + \text{VAL}$$

onde:

$R_n$  - Remuneração diária do dia de operação n

RP – Remuneração por passageiro, de valor igual a R\$ 3,0858





D – Demanda de passageiros catracados no dia de operação n

Atende - Remuneração do Serviço Atende

Noturno – Remuneração do Serviço Noturno

VAL – Remuneração de Equipamentos Embarcados

9.2 A remuneração diária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, mencionada no item 9.1, para o período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:

9.2.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.

9.2.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.

9.2.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 9.2.

9.2.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 9.2.

9.2.5 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.

9.2.6 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

9.2.7 Define-se como remuneração dos serviços:

9.2.7.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;

9.2.7.2 Remuneração do serviço Noturno;

9.2.7.3 Terminais de transferência;



- 9.2.7.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 9.2.7.5 Operação das linhas da USP;
- 9.2.7.6 Ajuste de combustíveis; e
- 9.2.7.7 Reembolso de pedágio.
- 9.2.8 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.
- 9.3 Os limites de remuneração do sistema aplicam-se no ano de 2017 e são calculados mensalmente.
- 9.3.1 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

valores em R\$

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite	Limite mensal para o sistema	Limite mensal para subsistema estrutural (67,54%)
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249	623.791.511	421.303.572
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960	589.681.009	398.265.624

- 9.4 Os valores a serem remunerados até a operação de 20.12.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o subsistema estrutural = Limite mensal para subsistema estrutural

- 9.5 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o subsistema estrutural / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do subsistema estrutural.

- 9.5.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo X- Demanda Adaptada – Subsistema Estrutural.





- 9.5.2 A diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo X- Demanda Adaptada – Subsistema Estrutural, será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.
- 9.6 A distribuição da remuneração mensal do subsistema estrutural entre os operadores será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador  
x Fator de Ajuste

- 9.6.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.
- 9.6.2 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária e dos limites do subsistema estrutural estabelecidos na tabela disposta no item 9.3.1.
- 9.6.3 Após o término do ano financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 9.2 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

9.6.3.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 5.200.515,00 (Cinco bilhões, duzentos milhões e quinhentos e quinze reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no período de 01.01.2017 a 29.12.2017, desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.10.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

9.6.3.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = D x (C - 1), onde:



D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no período de 01.01.2017 a 29.12.2017, desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

9.7 O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

9.7.1 O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "*pro rata temporis*", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[ \left( \frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

$I_R$  – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

$I_0$  – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

$I_0$  – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do  $I_0$  e o último dia do mês do  $I_R$ .

n1 – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

9.7.2 A CONTRATADA não fará jus a atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

9.8 A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.

9.9 O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.

9.9.1 Cabe a empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.





- 9.9.2 No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 9.10 As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 53.887/13.
- 9.11 Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste ou de outros contratos.
- 9.12 A CONTRATANTE obriga-se a exigir contratualmente da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à CONTRATADA, a aquisição dos veículos novos zero quilômetro que forem incluídos no sistema pela atual CONTRATADA a partir da assinatura deste instrumento, e exigirá também a assunção de eventuais saldos de financiamentos, parcelas, dívidas e encargos financeiros decorrentes dessa aquisição, como também pelo pagamento de indenização à CONTRATADA ou a quem indicar.
- 9.12.1 Antes de 30 dias do término do Contrato vigente, a CONTRATADA deverá indicar quais veículos zero quilômetro adquiridos a partir da assinatura deste Contrato, serão atingidos pela obrigação contida neste item.
- 9.12.2 A indenização mencionada será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:
- $I = V - P - A$ , onde:
- I – Indenização devida à CONTRATADA;
- V – Valor atualizado do veículo;
- P – Valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo da dívida;
- A – Dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.
- 9.12.3 O valor atualizado do veículo (V) corresponderá ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, deduzido o valor depreciado linearmente, de acordo com a seguinte fórmula:
- $V = C \times [ 1 - (0,1 \times (n/12)) ]$ , onde:
- n – número de meses decorridos a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo;
- 9.12.4 Se o valor atualizado do veículo (V) calculado conforme fórmula anterior for superior ao valor de mercado à época da efetivação da transferência, prevalecerá o valor de mercado.
- 9.13 O valor do montante de parcelas ou prestações a vencer (P) é o saldo da dívida, calculado conforme condições de financiamento e/ou parcelamento contratados, considerando como data de referência do cálculo a data de assinatura do contrato entre a pessoa jurídica sucessora e a CONTRATANTE.
- 9.14 Para os veículos novos zero quilômetro, que se enquadram no disposto neste Contrato, adquiridos à vista, deverão ser apresentadas cópias da Nota Fiscal; para

- os veículos que não forem adquiridos à vista e para os quais ainda não tenha sido quitada a dívida total do veículo, deverão ser apresentados adicionalmente, no momento do cadastramento no sistema de transporte, cópias autenticadas dos contratos de compra parcelada ou de financiamento desses veículos.
- 9.15 Se o valor da indenização for menor do que zero, constituirá em dívida da CONTRATADA para com a pessoa jurídica que o substituirá após regular procedimento de contratação junto à CONTRATANTE, e esse valor será descontado no acerto de contas quando do encerramento do Contrato respectivo, sendo esse valor repassado ao novo prestador de serviços de transporte.
- 9.16 Para fazer jus à garantia da indenização do veículo, a CONTRATADA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os veículos que serão transferidos na forma do item 9.15 desta Cláusula para pessoa jurídica que vier a substituí-lo na operação dos serviços de transporte, disponibilizando, de imediato, a posse direta desses bens.
- 9.17 Caso sejam efetuados investimentos em tecnologia pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à CONTRATADA, o pagamento de indenização à CONTRATADA.

9.17.1 A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$I = E - P - A, \text{ onde:}$$

I – indenização devida à empresa atual no sistema;

E – valor atualizado não depreciado do equipamento de tecnologia;

P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo devedor;

A – dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.17.2 O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado no item 9.14.1. corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \cdot [n / nt], \text{ onde:}$$

C – valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;

n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e decrescendo a partir da data de inclusão de instalação;

nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.

9.17.3 Se o valor da indenização calculada conforme item 9.14.1 for menor do que zero, constituirá em dívida da CONTRATADA para com a pessoa





jurídica sucessora definida pelo CONTRATANTE, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.

- 9.17.4 Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.
  - 9.17.5 Para cada validador com nova especificação instalado, a CONTRATADA será remunerada pelo valor diário de R\$ 4,28 por validador.
- 9.18 A remuneração das Linhas da Madrugada com Operação Controlada, denominada Noturno, será calculada conforme aumento dos custos operacionais em relação às Ordens de Serviço antes da implantação, descontando-se a remuneração recebida pelo eventual acréscimo de demanda, em relação à demanda da madrugada anteriormente transportada.
- 9.19 A remuneração das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada", denominada Noturno, encontra-se detalhada no Anexo de Política Tarifária e Remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Em vista da natureza emergencial desta contratação, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para prestar garantia contratual em uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.1. Da data da assinatura deste Instrumento, até que a Contratada apresente a garantia contratual, conforme as regras abaixo, será de sua exclusiva responsabilidade a reparação decorrente de quaisquer danos causados à Contratante, aos usuários do Sistema e/ou a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais e/ou morais, em virtude da execução do objeto deste Contrato, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros a ela vinculados, sendo permitido, à Contratante, ainda, compensar respectivos valores da remuneração devida à Contratada.
- 10.2. A Contratada prestará garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 1.327.053,76 (um milhão trezentos e vinte e sete mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato.
- 10.2.1. A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações previstas neste Contrato, para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações/reparações cabíveis.
- 10.3. A Contratada deverá manter em vigor a garantia de execução contratual no valor e prazo contratual aqui estabelecidos, na modalidade apresentada no item anterior, tendo como beneficiário a Contratante.



- 10.4. A Contratada deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência deste Contrato, respeitado o valor estabelecido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
- 10.4.1. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
  - 10.4.2. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
  - 10.4.3. Submeter a prévia análise da Contratante eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.
- 10.5. A carta de fiança e/ou a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta, durante toda a vigência deste Contrato.
- 10.6. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha.
- 10.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i.) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii.) ter seu valor expresso em Reais, (iii.) nomear a Contratante como beneficiária, (iv.) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v.) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 10.7.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha.
- 10.8. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 10.8.1. Nas hipóteses em que a Contratada não realizar as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos;
  - 10.8.2. Nas hipóteses em que a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e de regulamentos da Contratante;





- 10.8.3. Nas hipóteses em que a Contratada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à Contratante, conforme item 6.1.15, em decorrência deste Contrato.
- 10.8.4. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 11.1. A Contratada apresentará, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do deste Contrato, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos da legislação aplicável, para cada veículo da frota, com as seguintes características:
- 11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - 11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);
  - 11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - 11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - 11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 13.1. São direitos e obrigações dos usuários:
- 13.1.1. Receber serviço adequado;
  - 13.1.2. Receber, da Contratante e da Contratada, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



- 13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela Contratante;
- 13.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público Contratante as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços, objeto deste Contrato;
- 13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação do serviço;
- 13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da Contratante e da Contratada com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- 13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 14.1. O valor contratual estimado é de R\$ 132.705.375,56 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

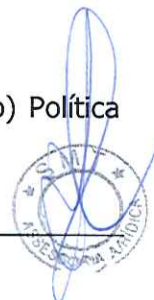
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO**

- 15.1. O prazo deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 07 de novembro de 2017, inclusive, cuja vigência, em caráter emergencial e a título precário, ressalvadas as hipóteses do item seguinte, expirar-se-á em 05 de maio de 2018.
- 15.2. Poderá ele, entretanto, ser rescindido antecipada e unilateralmente pela Contratante, em face de interesse público e/ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório, cujos contratos resultantes deverão substituir os atuais contratos emergenciais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 16.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado;  
Anexo II – Descrição dos Serviços;  
Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem;  
Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos;  
Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;  
Anexo VI – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;  
Anexo VII – Bilhetagem Eletrônica – (Processo de Arrecadação e Pagamento) Política Tarifária e Remuneração;  
Anexo VIII – Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada; e





Anexo IX – Dispositivo de acesso à internet – Wi-fi;  
Anexo X – Demanda Adaptada – Subsistema Estrutural

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL 56.633/15**

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Varas Privativas da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

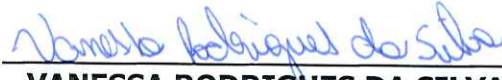
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**

  
\_\_\_\_\_  
**SERGIO AVELLEDA**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes  
"CONTRATANTE"



**EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.**  
"CONTRATADA"

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELA R. DA SILVA AGOSTON**  
CPF nº 893.080.694-53  
RG nº 39.507.307-8

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA RODRIGUES DA SILVA**  
CPF nº 297.862.658-58  
RG nº 34.397.355-8

